



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES



INDICAÇÃO N° 0049

O câncer de mama pode afetar até 66 mil mulheres por ano e é a primeira causa de morte entre a população feminina em todas as regiões do Brasil, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA. As maiores taxas de incidência e de mortalidade estão nas regiões Sul e Sudeste do Brasil. Ainda de acordo com o Inca, até agosto de 2021, mais de 108,8 mil pacientes passaram pelo processo de quimioterapia ou radioterapia, todos os procedimentos oferecidos pelo SUS.

A prevenção ainda é o caminho mais viável para que as estatísticas do câncer possam ser reduzidas ou os tratamentos possam ser mais eficazes, com cura e vida saudável. Por isso, é de extrema importância iniciativas de prevenção, diagnóstico precoce e rastreamento da doença.

Além de estar atenta ao próprio corpo, também é recomendado que mulheres de 50 a 69 anos façam uma mamografia a cada dois anos. Esse exame pode ajudar a identificar o câncer antes do surgimento dos sintomas. Da mesma forma, a prevenção também é importante para os homens. No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma) e, apesar de raro, também há casos de câncer de mama no sexo masculino.

O objetivo deste projeto de lei é conferir materialidade às campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul, assegurando que servidoras e servidores do município de Praia Grande possam ter um dia de folga, ao longo do ano, para que se dediquem aos exames preventivos. A ação contribuirá para que servidoras e servidores possam descobrir uma possível enfermidade ainda em tempo hábil para tratamento, de modo a prevenir e salvar muitas vidas.

Diante do exposto, pensando na saúde de nossos servidores e nossas servidoras públicas, INDICO à Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** o anteprojeto, para que analise a sua importância e remeta a esta Casa de Leis, o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a concessão de licença aos servidores públicos municipais para a realização de exame preventivo de Câncer de Mama e Câncer de Próstata."

Art. 1º O servidor público municipal terá direito a um dia de licença do serviço público sem prejuízo de sua remuneração a fim de se consultar com médicos e fazer exames para tratamento e prevenção do Câncer de Mama e Câncer de Próstata.

I. O direito à folga anual de que trata o caput deste artigo será concedido após o término do estágio probatório, no caso das servidoras estatutárias, ou um ano após a contratação ou nomeação, no caso das servidoras contratadas pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2º Deverá ser organizado pela Secretaria a qual o servidor público estiver lotado um agendamento para que não haja prejuízo do serviço público.

Art. 3º A licença só será efetivada pelo departamento de recursos humanos, com a apresentação do comprovante de agendamento e comprovante de realização do exame, tratamento ou consulta médica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de fevereiro de 2022

Marcio Glauber Vicente de Oliveira
(Marcio Alemão)
Vereador